



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 323/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1101/2018, que “Altera a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Policial Civil, para Perito Papiloscopista.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13/11/2018
Horas 10 : 59
Por: Elisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1101/2018.

Altera a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, para Perito Papiloscopista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, símbolo PC-300, constante do Anexo Único e do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, para Perito Papiloscopista, nos diplomas legais e administrativos pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM

MENSAGEM N. 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE	
DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	06/11/18
Hora:	13:40
Funcionário	

M^a de Jesus M. Cordeiro
Assessora Parlamentar

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, para Perito Papiloscopista."

Senhores Deputados, a Polícia Civil do Estado de Rondônia possui em sua estrutura o Instituto de Identificação Civil e Criminal, órgão pericial que dispõe em seus Quadros de Datiloscopistas Policiais, os quais são responsáveis pela identificação humana por meio das impressões papilares (digitais, palmares e plantares) e produzem a chamada prova técnica, ou pericial, no auxílio das Autoridades Policiais e Judiciais, membros do Ministério Público, subsidiando suas ações e decisões.

As atribuições dos Datiloscopistas Policiais estão devidamente elencadas no Decreto nº 2.774, de 31 de outubro de 1985, como se verifica na transcrição a seguir:

Atividades envolvendo execução relativa à coleta, análise, classificação, pesquisa e arquivamento das impressões digitais.

- 1 - Executar coleta de impressões digitais, palmares e plantares, inclusive cadavéricas;
- 2 - Executar a identificação datiloscópica dos indiciados criminalmente, bem como a identificação datiloscópica civil;
- 3 - Analisar, classificar e subclassificar impressões digitais;
- 4 - Proceder à pesquisa e arquivamento de individuais datiloscópicas;
- 5 - Operar equipamento especializado destinado ao arquivamento de individuais datiloscópicas;
- 6 - Dar informações com base na identificação datiloscópica;
- 7 - Realizar o levantamento de impressões digitais em locais de crime;
- 8 - Realizar perícia datiloscópica;
- 9 - Executar quando necessário, outras tarefas atribuídas ao datiloscopista policial." (grifo nosso)

Ante o exposto, constata-se que, no Estado de Rondônia, ainda é utilizada uma denominação funcional ultrapassada, uma vez que a área de abrangência das atividades dos profissionais não se limita apenas à Datiloscopia (impressões digitais), mas sim à Papiloscopia, que engloba, além das impressões digitais, as impressões palmares, plantares e a poroscopia, conforme disposto no supramencionado Decreto, o que demonstra, tecnicamente, a necessidade da atualização da terminologia.

Importa assinalar que os Datiloscopistas Policiais são servidores públicos que recebem formação específica de caráter técnico-científico na Academia de Polícia Civil, atuando nas esferas civil e criminal, indistintamente, assim contribuindo diretamente na busca da identificação da autoria delitiva, por meio das impressões papilares colhidas em cenas de crime.

O Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL, por reconhecer a relevância das atividades periciais inerentes ao cargo e seus resultados, buscou otimizar os trabalhos quanto à produção da prova técnica pericial aprovando por unanimidade a Resolução nº 056/2018/CONSUPOL, a qual determina a obrigatoriedade do acionamento dos Datiloscopistas Policiais para a realização das perícias papiloscópicas nos locais de crime.

Resta evidente o reconhecimento da natureza técnico-científica da atividade desses servidores policiais, bem como sua autonomia funcional no desempenho de suas atribuições específicas.

Ademais, o Tribunal de Justiça de Rondônia, por sua vez, ao analisar o Recurso de Apelação nº 0015397-82.2011.8.22.0501, posicionou-se no seguinte sentido:

“Assim, os datiloscopistas policiais, que por força de Lei Estadual, têm entre suas atribuições a realização de perícias datiloscópicas, ingressaram por meio de concurso público e somente por uma questão de nomenclatura não são peritos oficiais, sendo que, no caso dos autos, os quatro datiloscopistas policiais que confeccionaram o laudo, possuem formação superior, estão entre aqueles que o CPP, considera também como peritos oficiais o que afasta qualquer ilegalidade no laudo ora atacado.” (grifou-se).

No âmbito Federal, a Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, trata das perícias oficiais e, em seu artigo 5º, deixa claro que compete à União e aos Estados legislarem sobre o tema:

“Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.”

Dessa forma, observa-se que a União e os Estados mantêm a competência legislativa para disciplinar, atendidas as suas especificidades, a carreira de peritos e seu regime jurídico. Nesse sentido, desde a publicação do Decreto nº 2.774, de 1985, o Estado de Rondônia atribuiu aos Datiloscopistas Policiais a competência para realizar as perícias papiloscópicas e prova disso é que, há mais de três décadas, os Datiloscopistas Policiais do Estado de Rondônia são acionados diariamente pelas Autoridades Policiais para atuarem em diversas ocorrências, realizando perícias papiloscópicas e emitindo laudos que auxiliam na resolução de crimes como homicídios, latrocínios, crimes sexuais, roubos, furtos, estelionatos, tráfico de entorpecentes, danos, falsidade ideológica, corrupção, lavagem de dinheiro, entre outros.

Cabe salientar que, com a vigência da Lei Complementar nº 824, de 3 de junho de 2015, todos os cargos da Polícia Judiciária Civil de Rondônia passaram a ter como exigência, para o seu ingresso e nomeação, a formação em nível superior.

A presente proposta é, portanto, de suma importância, pois ratifica a segurança jurídica dos atos realizados pela Polícia Judiciária, pelas denúncias realizadas pelo Ministério Público e pelas sentenças condenatórias do Tribunal de Justiça. Além disso, o corpo técnico do Instituto de Identificação possui maior efetivo com conhecimento técnico-científico especializado e devidamente equipado, o que acarreta maior índice de identificação de autoria e elucidação de crimes, bem como maior abrangência do serviço público prestado, uma vez que os Datiloscopistas Policiais estão presentes em 27 (vinte e sete) Postos de Identificação existentes nas Delegacias de Polícia e Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP.

Destaca-se, ainda, que a Polícia Civil do Estado de Rondônia, por meio do Instituto de Identificação, tem buscado mecanismos e parcerias que melhorem a prestação do serviço à população e desonerem os policiais das atividades meramente administrativas para melhor aproveitamento em sua atividade-fim.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 06/11/2018, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3596589** e o código CRC **1A86CA4E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.405852/2018-87

SEI nº 3596589



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, para Perito Papiloscopista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da categoria funcional de Datiloscopista Policial, do Grupo Polícia Civil, símbolo PC-300, constante do Anexo Único e do inciso IX do artigo 1º da Lei nº 1.044, de 29 de janeiro de 2002, para Perito Papiloscopista, nos diplomas legais e administrativos pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 06/11/2018, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3596820** e o código CRC **DE1CD39C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.405852/2018-87

SEI nº 3596820